



**CONTRATO Nº 006/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 /2023**

O **Município de Chapada**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Chapada/RS, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e a **FURLIN LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 04.232.869/0001-12, estabelecida na ROD BR 386 KM 135, S/nº Bairro Papagaio – Sarandi -RS, CEP: 99.560-000, neste ato representada pelo Sr. **Vicente Loreno Furlin**, com CPF sob nº 060.119.930-87, portador da Cédula de Identidade nº 8005596658 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato vinculado a Processo Licitatório 005/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato Constitui objeto desta dispensa de licitação a Locação de gerador de energia trifásico a diesel, para atender a demanda do evento da 32ª Chapadafest no Centro Municipal de Eventos Milton Kissmann Kamphorst, para os dias 18 e 21 de janeiro de 2023, solicitado pela Secretaria da Indústria e Comércio do Município de Chapada- RS, conforme especificações a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Valor por dia	Valor Total
01	02 dias	Locação de gerador de energia trifásico a diesel com transporte, combustível e operador	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. O valor certo e ajustado é de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

2.1. A contratada indica o banco, **Banco Sicredi agência: 0258 e conta corrente: 22037-0**, onde será efetuado o pagamento.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, pós a conclusão do serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para depósito do pagamento, do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento

2.3. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.4. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



**2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**2.7.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento e irá se exaurir quando decorrido o prazo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO**

**4.1.** A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0601 23 691 0096 1016 33903912000000 1500 E 14822.9 LOC.MAQ.EQUIP

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Dos Direitos:**

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

#### **5.2 Das obrigações:**

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**6.1** A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO o Sr. Vicente Loreno Furlin

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contratos da Secretaria da Administração através da Sra. Luciane Vogt.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Licitatório nº 005/2023 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



Chapada, 18 de janeiro de 2023.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FURLIN LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**

Vicente Loreno Furlin  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 006/2023 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** e a empresa **FURLIN LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA**.